



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021 – CCC/PMPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – CPL/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTO, REDAÇÃO, EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, PARA O INGRESSO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO, DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ NO ANO DE 2021, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2021/516607 e Termo de **Dispensa de Licitação Nº 002/2021 – CPL/PMPA**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** estabelecida na, RUA AUGUSTO CORREA - CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 05.572.870/0001-59, telefone: (91) 4005-7423, e-mail: fadersp@fadesp.org.br, neste ato representada por **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, Diretor-Executivo, portador da Identidade nº. 328404093 SSP/SP e do CPF nº. 132.202.092-20, residente e domiciliado na passagem Isabel nº18; Bairro: Guamá, CEP: 66063-460, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação Nº 002/2021 – CPL/PMPA**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

FUNDAÇÃO DE
AMPARO E
DESENVOLVIMENTO
DA
PESQUISA:0557287
0000159

Assinado de forma
digital por FUNDAÇÃO
DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO
DA
PESQUISA:0557287000
0159



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – CPL/PMPA** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi submetida a apreciação pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme parecer 142/2021 – CI/PMPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n.º 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto **a contratação de serviços de organização, planejamento e realização de processo de seleção interna, com a elaboração, impressão, aplicação de provas de conhecimento, redação, exame médico, exame psicotécnico e exame de aptidão física, para o ingresso ao Curso De Habilitação De Oficiais – CHO, da Polícia Militar Do Pará no ano de 2021** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2021/516607.

5.1.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FUNDAÇÃO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO
DA
PESQUISA:05572870000
159

Assinado de forma
digital por FUNDAÇÃO
DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO D
PESQUISA:055728700C
159



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será a **contratação de serviços de organização, planejamento e realização de processo de seleção interna, com a elaboração, impressão, aplicação de provas de conhecimento, redação, exame médico, exame psicotécnico e exame de aptidão física, para o ingresso ao Curso De Habilitação De Oficiais – CHO, da Polícia Militar Do Pará no ano de 2021**, conforme a necessidade da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia - Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Polícia Militar do Pará, com dotação orçamentária própria, independentemente do valor arrecadado com inscrições, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, no banco do Estado do Pará, de acordo com o cronograma abaixo:

- a) 1ª PARCELA - 50% (Cinquenta por cento) do valor contratado após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos ;
- b) 2ª PARCELA - 10% (Dez por cento) do valor contratado após a realização das provas objetivas e prova discursiva (redação);
- c) 3ª PARCELA - 10% (Dez por cento) do valor contratado após a realização da etapa do exame medico;
- d) 4ª PARCELA - 10% (Dez por cento) do valor contratado após a realização da etapa do Teste de Aptidão Física;
- e) 5ª PARCELA - 10% (Dez por cento) do valor contratado após a realização da etapa da Avaliação Psicológica;
- f) 6ª PARCELA - 10% (Dez por cento) do valor contratado após a Homologação do resultado final;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;



9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Termo de Dispensa de Licitação e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:055728700159
Assinado de forma digital por FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:055728700159



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, conforme cronograma previsto na cláusula 8.1.5, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1502 – Segurança Pública.
Projeto/Atividade:	26/8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública.
Natureza de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: Serviços de Seleção e Treinamento.
Plano Interno:	1050008833C.
Fonte:	0101 (Recursos Ordinários).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	CÓDIGO SIMAS	MATERIAL	VLR. TOTAL
01	21544-9	A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTO, REDAÇÃO, EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, PARA O INGRESSO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO, DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ NO ANO DE 2021.	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

FUNDAÇÃO DE
AMPARO E
DESENVOLVIMENTO
DA
PESQUISA:05572870
000159

Assinado de forma
digital por FUNDAÇÃO
DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO I
PESQUISA:05572870
159



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 17.12. A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- 17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);
- 18.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- 18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA); e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, nos termos do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: RUA AUGUSTO CORREA - CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N, telefone: (91) 4005-7423, e-mail: fadersp@fadesp.org.br;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes:

Belém, 08 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

FUNDAÇÃO DE AMPARO E Assinado de forma digital
DESENVOLVIMENTO DA por FUNDAÇÃO DE AMPARO
PESQUISA:055728700001 E DESENVOLVIMENTO DA
59 PESQUISA:05572870000159

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor-Executivo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Diogo Vinicius Melo Barboza

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF:

[Signature]

CPF/MF:

702.476.242-09

RG:

[Signature]

RG:

8013608

Fis.:
Izabel Alves dos Santos
PM. 001.32000

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:0557287000159
Assinado de forma digital por FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:0557287000159

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 139/2021-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 139/2021-SEGUP, fundamentado no artigo 25, inciso II do referido diploma legal.

Belém/PA, 05 de Setembro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 701506

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 137/2021-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 137/2021-SEGUP, fundamentado no artigo 25, II, do referido diploma legal.

Belém/PA, 05 de Setembro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 701498

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 138/2021-SEGUP

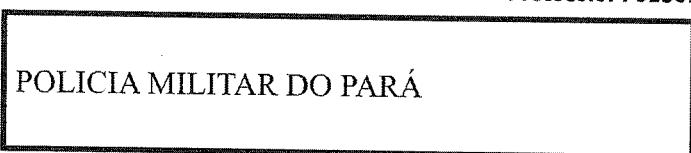
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 138/2021-SEGUP, fundamentado no artigo 25, inciso II do referido diploma legal.

Belém/PA, 05 de Setembro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 701501



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 086/2021-CCC/PMPA; cujo o objeto consiste na contratação de serviços de organização, planejamento e realização de processo de seleção interna, com a elaboração, impressão, aplicação de provas de conhecimento, redação, exame médico, exame psicotécnico e exame de aptidão física, para o ingresso ao CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO, da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no ano de 2021, decorrente do Processo nº 2021/516607 e Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 – CPL/PMPA. No valor Global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Data da assinatura: 08/09/2021; VIGÊNCIA: 08/09/2021 a 07/09/2022; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8833 Formação inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Serviços de Seleção e Treinamento; Plano Interno: 1050008833C; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários); EMPRESA: FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP; CNPJ: 05.572.870/0001-59; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 701791

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 048/2011-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2011 – DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total de R\$ 19.070,88 (dezenove mil, setenta reais e oitenta e oito centavos); Data da assinatura: 30/08/2021. Vigência: 01/09/2021 a 31/08/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel; Plano Interno: 1050008259C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário). Locador(a): ELIANA MARIA MACEDO DE LIMA; CPF: 152.761.292-87; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 701789

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 859/2018-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual ao Contrato Administrativo Nº 859/2018-DAL/PMPA para a continuação da prestação de serviço de laboratório de clínica veterinária, para realização de exame para diagnóstico de anemia equina e mormo, Decorrente do Processo Licitatório Nº 10/2018 – CPL/PMPA, no de R\$ 90.693,60 (noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 04/09/2021. Vigência: 04/09/2021 a 03/09/2022. A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação (projeto/ atividade) 26/8839 - Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade; Natureza da Despesa 3.3.90.39.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno 1050008839C; Fonte 0101 (Recursos Ordinários); Empresa: CLINILAB LABORATÓRIO E CONSULTÓRIO VETERINÁRIO LTDA; CNPJ: 200.623.621/0001-21, estabelecida na Rua Itatuba nº 201, Bairro Bela Vista, Cidade de Belém, PA, CEP: 66015-000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO

PORTARIA nº 716/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, ADRIANA CHADA CHAVES, TEN CEL PM, MF: 57973061, do efetivo do (a) LAD/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA nº 717/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, MARCUS VINICIUS OZEIRAS FORMIGOSA, TEN CEL PM, MF: 5812305/1, do efetivo do (a) CCP/DPCDH; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 800,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM

Protocolo: 701611

DIÁRIA

PORTARIA Nº 212/21/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. INDEPENDÊNCIA 2021); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salvaterra-PA; Período: 03 a 08/09/2021; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidor: SGT PM Rodrigo Dias Bandeira; CPF: 901.529.302-30. Valor: R\$ 1.318,80. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 701879

PORTARIA Nº 1540/21/DI/DF – Objetivo: A fim de atender ao Chamado de Justiça; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Curuçá-PA; Período: 26/08/2021; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM Jonas Eufrazio de Oliveira; CPF: 384.921.482-68; Valor: R\$ 87,04. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1541/21/DI/DF – Objetivo: A fim de atender ao Chamado de Justiça; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Bagre-PA; Destino: Anajás-PA; Período: 24 a 27/08/2021; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: SGT PM Humberto Gomes Duarte; CPF: 574.929.052-20; Valor: R\$ 923,16. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1542/21/DI/DF – Objetivo: A fim de atender ao Chamado de Justiça; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Gurupá-PA; Destino: Anajás-PA; Período: 23 a 26/08/2021; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: SGT PM Vanderson Favacho da Silva; CPF: 395.298.862-68; Valor: R\$ 923,16. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1543/21/DI/DF – Objetivo: Escolta de Preso; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Eldorado dos Carajás-PA; Destino: Belém-PA; Período: 21 a 23/08/2021; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CB PM Carlos Eduardo da Silva Sidonio; CPF: 715.300.612-53; Valor: R\$ 506,40. SD PM Alan Robson Rodrigues Nascimento; CPF: 009.021.912-09; Valor: R\$ 506,40. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1544/21/DI/DF – Objetivo: a fim de realizar Reforço de Policiamento; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mocajuba-PA; Período: 19 a 20/08/2021; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: MAJ PM Leonardo Euler Melo da Cunha; CPF: 769.951.512-91; Valor: R\$ 316,52. TEN PM Milton Brito da Silva Filho; CPF: 451.742.452-91; Valor: R\$ 282,22. SGT PM Antonio Sérgio Macedo Pina; CPF: 302.286.202-44; Valor: R\$ 263,76. SGT PM Juares do Socorro Sousa; CPF: 458.207.242-91; Valor: R\$ 263,76. SGT PM Sérgio Seixas Pereira; CPF: 427.799.522-53; Valor: R\$ 263,76. SGT PM João Gomes da Silva Neto; CPF: 586.389.542-04; Valor: R\$ 263,76. SGT PM Elcias Nazaré Rocha; CPF: 347.515.992-91; Valor: R\$ 263,76. SGT PM Manoel Mauro Vaz dos Santos; CPF: 256.941.202-30; Valor: R\$ 263,76. SGT PM Reginaldo Nascimento Silva; CPF: 425.278.992-34; Valor: R\$ 263,76. CB PM Carlos Rodolfo de Sousa Vinagre; CPF: 943.569.982-00; Valor: R\$ 253,20. CB PM Aldair Junior Franco da Conceição; CPF: 712.404.202-00; Valor: R\$ 253,20. CB PM Luciano Vale dos Santos; CPF: 682.957.902-34; Valor: R\$ 253,20. CB PM Igor Andrade Calandrini Fernandes; CPF: 879.666.462-20; Valor: R\$ 253,20. CB PM Diogo Low Castro; CPF: 008.933.432-93; Valor: R\$ 253,20. CB PM Hádriin Collis Mendonça Tocantins da Conceição; CPF: 794.173.452-49; Valor: R\$ 253,20. CB PM Daniel Soares Silva; CPF: 005.571.913-94; Valor: R\$ 253,20. CB PM Regis Moreira de Almeida; CPF: 612.564.552-53; Valor: R\$ 253,20. CB PM Davisson Henrique Ramos Batista; CPF: 980.981.522-00; Valor: R\$ 253,20. CB PM Odinaldo Neves Alves; CPF: 007.861.482-17; Valor: R\$ 253,20. CB PM Anselmo Barbosa de Souza Junior; CPF: 990.941.692-15; Valor: R\$ 253,20. CB PM Nilton Gomes Sousa Filho; CPF: 947.873.362-15; Valor: R\$ 253,20. CB PM Rafael Siqueira dos Santos; CPF: 811.844.502-00; Valor: R\$ 253,20. CB PM Elias Saraiva de Souza; CPF: 964.275.312-04; Valor: R\$ 253,20. CB PM Izaelson de Matos da Silva; CPF: 510.721.062-72; Valor: R\$ 253,20. CB PM Renan Mardson Jesus do Valle; CPF: 012.890.012-19; Valor: R\$ 253,20. CB PM Elyvis Daniel Chagas Martins; CPF: 591.569.372-53; Valor: R\$ 253,20. SD PM Victor Bastos Franco; CPF: 890.254.582-20; Valor: R\$ 253,20. SD PM Lukas Lambert Gonçalves de Jesus; CPF: 007.592.882-59; Valor: R\$ 253,20. SD PM Luis